



Diário Oficial do Município de Santa Maria da Boa Vista

IMPRESA OFICIAL

ANO VIII

dom.santamariadaBoavista.pe.gov.br

Edição de terça-feira 17 de janeiro de 2023

EXTRA

Ano VI – Número 009

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL PARA ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO CACS-FUNDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023/SEDUC/FUNDEB PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA – PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.760/2021, em consonância com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Portaria FNDE nº 487/2013 e considerando a edição da PORTARIA Nº 808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que Dispõe sobre as normas destinadas a orientar a ação dos gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – Fundeb, resolve REVOGAR o EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2022/SEDUC/FUNDEB, tornar sem efeito a sua publicação e por conseguinte **CONVOCAR** todos os professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos da rede municipal de ensino, bem como os estudantes da educação básica pública e representantes da sociedade civil, para participarem do novo processo eleitoral de composição do referido Conselho, **quadriênio 2023/2026**, a realizar-se nas seguintes condições:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente edital tem o objetivo de convocar os alunos, pais de alunos, professores, servidores técnico-administrativos, vinculados as escolas públicas da educação básica do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, e demais órgãos e entidades legitimadas a participar do processo de eleição e indicação de novos membros do Conselho do CACS-FUNDEB, para o quadriênio 2023/2026, nos termos do Art. 13, da Lei Municipal nº 1.760/2021.

Capítulo II

DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 2º O Conselho do FUNDEB é formado por até 15 (quinze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir, quando houver:



I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município, SINDICATO;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da educação básica do Município;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas da educação básica do Município;

V – 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública no Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 1 (um) representante das escolas do campo;

XI – 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI, IX, X e XI deste artigo, serão escolhidos por seus respectivos pares, através de processo eletivo na Assembleia Geral Municipal.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades constantes nos incisos I e VII, VIII, realizarem a indicação de seus representantes.

§ 3º Compete ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDBOA realizar a indicação dos membros que tratam o inciso II.

§ 4º Os representantes participantes do processo eletivo ou indicados pelos órgãos e entidades citados neste artigo, devem obrigatoriamente ter vínculo formal com os segmentos ou entidades que representam.

§ 5º Serão aceitas as organizações da sociedade civil para fins de composição do Conselho:

a) que sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) que desenvolvam atividades direcionadas ao Município de Santa Maria da Boa Vista – PE;

c) que estejam em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, contado da data de publicação deste edital, mediante declaração firmada por seu representante;



d) que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

e) que não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE a título oneroso.

Art. 3º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para a escolha dos representantes, titulares e suplentes, deverá ser dada ampla publicidade a estas normas e dada a possibilidade de que todos os membros interessados concorram internamente.

§1º Serão indicados para conselheiros, titular e suplente, aqueles que obtiverem, respectivamente, a maioria dos votos dos demais membros aptos.

§2º O representante legal da entidade deverá encaminhar cópia da ata da reunião, discriminando os nomes dos indicados, por ofício, para o Conselho do FUNDEB, no Centro de Educação Infantil ABC, localizado na Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 50, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista – PE, até as 9h do dia 26/01/2023.

Art. 5º O Prefeito Municipal designará representantes do Poder Executivo Municipal, do inciso I do Art. 2º, através de Portaria específica, juntamente com os demais membros eleitos e indicados para titular e suplente do Conselho do FUNDEB.

Art. 6º Para fins conceituais deste processo eletivo são considerados:



I – professores da educação básica pública do Município: os detentores do cargo de professor e que não estejam licenciados para o exercício de função ou cargo de confiança ou cedidos para outro município;

II – diretores das escolas públicas da educação básica do Município: aqueles diretores nomeados nos termos da Lei nº 1.690/2018;

III – servidores técnico-administrativos escolas públicas da educação básica do Município: todos os servidores que não exercem a docência;

IV – pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município: os indicados como tais na ficha de matrícula do aluno;

V – estudantes da educação básica pública no Município e entidades de estudantes secundaristas: os alunos devidamente matriculados e as entidades com finalidades estudantis;

VI – membros do Conselho Municipal de Educação – CME: os atuais integrantes titulares ou suplentes na substituição destes;

VII – membros do Conselho Tutelar: aqueles que estejam em plena atividade do cargo de conselheiro tutelar;

IX – representantes de organizações da sociedade civil - aqueles indicados formalmente pela sociedade civil que atenda às qualificações referidas no §1º, do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.760/2021;

X – escolas do campo: são as escolas qualificadas com tais pela Secretaria Municipal de Educação. Pais, responsáveis, alunos: são aqueles devidamente indicados na matrícula do ano letivo de 2023. Professores e servidores: são aqueles lotados nas referidas unidades escolares;

XI – escolas quilombolas: são as escolas qualificadas como tais pela Secretaria Municipal de Educação. Pais, responsáveis, alunos: são aqueles devidamente indicados na matrícula do ano letivo de 2023. Professores e servidores: são aqueles lotados nas referidas unidades escolares.

Capítulo III

DA CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 7º Ficam todos os segmentos referidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Art. 2º, deste Edital, convocados para participarem da **Assembleia Geral Municipal**, onde serão escolhidos seus representantes, titular e suplente, com qualquer quantidade de presentes.

Parágrafo único. Serão eleitos para conselheiros, titular e suplente, aqueles que obtiverem, respectivamente, a maioria dos votos de seus pares, através do voto direto, aberto, por aclamação do coletivo, mediante contraste da quantidade de manifestações a favor de cada candidato.



Capítulo IV

DA INSCRIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL MUNICIPAL

Art. 7º Os interessados em participar da Assembleia Geral Municipal deverão se inscrever, no período de 17 a 25 de janeiro de 2023, por meio do preenchimento de Ficha Cadastral disponível em <https://forms.gle/HdvBp5xMNBcAQQBRA>.

Art. 8º. Os segmentos disponíveis para inscrição são:

- I – diretores das escolas públicas da educação básica do Município;
- II – servidores técnico-administrativos escolas públicas da educação básica do Município;
- III – pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- IV – estudantes da educação básica pública no Município e entidades de estudantes secundaristas;
- V – representantes de organizações da sociedade civil;
- VI – escolas do campo: pais, responsáveis, alunos, professores e servidores;
- VII – escolas quilombolas: pais, responsáveis, alunos, professores e servidores.

§1º Os segmentos não listados acima terão seus representantes indicados nos moldes citados no presente edital, pelas entidades representativas de cada segmento.

§2º A escolha dos representantes de cada segmento se dará pelos seus respectivos integrantes inscritos.

§3º Todos os candidatos elegíveis deverão comparecer na assembleia presencial para eleição dentro do seu respectivo segmento, a ser realizada no dia 26/01/2023 as 09 horas.

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL MUNICIPAL

Art. 9º Fica convocada a **Assembléia Geral Municipal** a realizar-se de forma presencial, dia 26 de janeiro de 2023 às 09 horas, nos seguintes termos:

I – Presencial: no Centro de Educação Infantil ABC, localizado na Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 50, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista – PE, antigo Espaço Livre.

§1º Todas as etapas da Assembleia Geral Municipal serão públicas, iniciando no horário marcado com qualquer quantidade de interessados dos segmentos representados.



§2º Os trabalhos serão presididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a quem caberá designar um responsável para secretariar e coordenadores de salas, que garantam a correta elaboração de atas de cada processo de escolha, separadamente.

§3º A Assembleia Geral Municipal seguirá a ordem do dia abaixo:

- I – Abertura dos trabalhos pelo presidente da comissão eleitoral;
- II – Leitura do presente edital;
- III – Explanação das competências legais do Conselho do FUNDEB;
- IV – Divisão dos representantes presentes em grupos por segmento, distribuídos em salas diversas;
- V – Convocação nos grupos para que se manifestem todos os interessados a concorrer para Conselheiro, representando seu segmento;
- VI – Apresentação individual de cada candidato, em cada grupo;
- VII – Escolha dos candidatos, em cada grupo; e
- VIII – Encerramento com leitura e assinatura da ata.

§4º Durante a Assembleia Geral Municipal, apenas a Comissão Eleitoral e os legitimamente escolhidos para representar seus segmentos terão direito a voz e voto, sendo que somente estes últimos terão o direito de ser votado.

§5º O processo de escolha dos conselheiros, de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Art. 2º, se dará em separado, dividindo os representantes presentes em grupos por segmento, distribuídos em salas diversas:

- I – Sala 01: sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, representantes dos diretores das escolas públicas municipais;
- II – Sala 02: sob a coordenação do SINDBOA, representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- III – Sala 03: sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- IV – Sala 04: sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, representantes dos estudantes da educação básica pública;
- V – Sala 05: sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, representantes de organizações da sociedade civil;
- VI – Sala 06: sob a coordenação do Poder Executivo Municipal, representantes das escolas quilombolas e escolas do campo;



VII – Sala 07: sob a coordenação do SINDBOA, representante dos professores da educação básica pública do Município.

§6º O coordenador de cada sala, explicará o procedimento eletivo adotado e logo em seguida, convocará os interessados a concorrerem para conselheiro, representando seu respectivo segmento, a se manifestarem.

§7º A manifestação se dará na presença de todos os presentes, de maneira verbal, dirigindo-se ao coordenador da sala, sem necessidade de realizar qualquer inscrição formal.

§8º Será concedido até 20 (vinte) minutos para apresentação dos candidatos, devendo, a critério do coordenador da sala, definir e controlar o tempo ideal para que cada candidato se apresente de forma sucinta.

§9º Não haverá formação de chapas para eleição.

§10. A escolha se dará pelo voto direto, aberto, por aclamação do coletivo, mediante contraste da quantidade de manifestações a favor de cada candidato.

§11. Serão eleitos para conselheiros, titular e suplente, aqueles que obtiverem, respectivamente, a maioria dos votos de seus pares.

§12. Os conselheiros, titulares e suplentes, eleitos e já indicados por seus respectivos segmentos, serão apresentados ainda na assembleia municipal.

Art. 10. Os representantes eleitos e indicados devem, e ficam desde já notificados a enviarem os documentos abaixo listados, no máximo até o dia 27/01/2023, até as 13 horas, sob pena de não serem empossados, sendo substituídos pelo próximo representante na sequência, com maior número de votos em seu segmento:

- I– Documento de Identificação oficial com foto, com até 10 (dez) anos de emissão;
- II– Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Comprovante de Residência;
- IV – Comprovante de emancipação (exclusivo para alunos menores de 18 anos);

Capítulo V

DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho será do dia 31 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, conforme dispõe o artigo 13 da Lei nº 1.760/2021.



Capítulo VI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Ficam designados 03 (três) membros para compor Comissão Eleitoral, a ser coordenada pelo primeiro, responsável por orientar, dirigir e fiscalizar o processo, garantindo a imparcialidade, transparência e lisura na escolha dos representantes de cada segmento:

- I – Creuza Sousa Medrado;
- II – Maricleide Alves de Queiroz Nery;
- III – Félix Lázaro Gomes da Silva Sá.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem ou ser indicados conselheiros representando qualquer segmento.

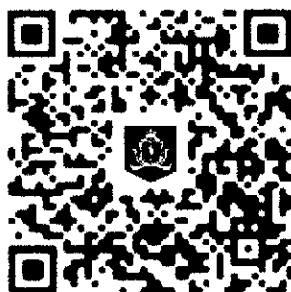
Capítulo VII

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 13. A nomeação dos novos conselheiros será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, os quais serão empossados no dia 31/01/2023, no horário indicado no respectivo decreto.

Santa Maria da Boa Vista – PE, 16 de janeiro de 2023.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação



Imprensa Oficial de Santa Maria da Boa Vista – PE

Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Controle Interno

*R. Rua Raimundo Coimbra Filho, n. 131 - Senador Paulo Guerra
Santa Maria da Boa Vista - PE, 56380-000
(87) 3869-4141*

*comunica@santamariadaboavista.pe.gov.br
<https://dom.santamariadaboavista.pe.gov.br>*